

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 3026/80

INTERESSADO : EXTERNATO SÃO RAFAEL / CAPITAL

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONS. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE : N° 304 / 84 - CEPG - APROVADO EM 14 / 03 / 84

Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho Estadual o Parecer CEE n° 806/81 referente a irregularidade de vida escolar de alunos, por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Suas matrículas no ano letivo de 1978/79 e 80 foram consideradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação de escolaridade dos alunos, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas suas matrículas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 151 do Processo DRECAP-2-4311/80, assinado por autoridade competente, os alunos foram considerados aptos a continuar os estudos nas séries em que se encontram.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade dos alunos, convalidam-se suas matrículas assim como segue: Cilmara Perrotti Santos - 2ª série em 1979; Patrícia de Carvalho - 2ª série em 1979; Allan Octaviano Torriani Ferreira de Castro - 2ª série - 1980; Marcello Said Saab - 2ª série - 1980; Lizandra Valiante Zichelle-2ª série-1981; Silvana Leila da Silva-2ª série - 1981; César Aslan de Andrade - 2ª série - 1981.

Quanto à aluna Nirvana L. Trevizani, não carece regularizar sua situação, pois efetuou matrícula na 1ª série em 1981, novamente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984

A) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente